



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

<b>INTERESSADA:</b> Escola Municipal de Ensino Fundamental Antonio Daniel Martins		
<b>EMENTA:</b> Recredencia a Escola Municipal de Ensino Fundamental Antonio Daniel Martins, em Hidrolândia, autoriza o funcionamento da educação infantil, renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental, e autoriza o exercício de direção em favor de Maria Nívia Martins Ximenes, a partir de 2011 até 31.12.2014.		
<b>RELATOR:</b> Edgar Linhares Lima		
<b>SPU Nº 11725510-6</b>	<b>PARECER Nº 0590/2012</b>	<b>APROVADO EM: 10.02.2012</b>

### I – RELATÓRIO

Maria Nívia Martins Ximenes, diretora da Escola Municipal de Ensino Fundamental Antonio Daniel Martins, instituição sediada na Fazenda Riacho Verde, de Hidrolândia, Censo 23031166, mediante o processo nº 11725510-6, solicita deste Colegiado o credenciamento da referida instituição, a autorização para o funcionamento da educação infantil e a renovação de reconhecimento do curso de ensino fundamental, nos termos da Resolução nº 433/2011 – CEE.

### II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O pleito encontra-se amparado pelo Artigo 230 da Constituição Estadual, combinado com o Artigo 16 da Lei Estadual nº 13.875, de 07 de fevereiro de 2007, e pela Resolução nº 433/2011 – CEE.

### III – VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, considerando a Informação nº 0363/2012, da Assessora Técnica Liduina Silva Campos, do Núcleo de Educação Básica deste Conselho, sou favorável ao credenciamento da Escola Municipal de Ensino Fundamental Antonio Daniel Martins, de Hidrolândia, à autorização para o funcionamento da educação infantil, à renovação de reconhecimento do curso de ensino fundamental, e à autorização para o exercício de direção em favor de Maria Nívia Martins Ximenes, a partir de 2011 até 31.12.2014.

### IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado “ad referendum” do Plenário, nos termos da Resolução nº 0340/1995, deste Conselho.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 10 de fevereiro de 2012.

**SEBASTIÃO VALDEMIR MOURÃO**

Presidente da CEB

**EDGAR LINHARES LIMA**

Relator e Presidente do CEE